



Lei nº 370/2018, de 30 de julho de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 309/17 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 309/17, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica criado o direito de gozo de férias anuais, os ocupantes de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e em comissão de Secretário Municipal, Secretários Adjuntos, Assessoria Técnica, Assessoria Contábil, Engenheiro Civil, Chefe de Cerimonial, Chefe de Departamento, Diretor Administrativo na Unidade Básica de Saúde Maria Carmelita Pessoa, Diretor e Vice-Diretor de escola Municipal, momento em que perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, os ocupantes de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e em comissão de Secretário Municipal, Secretários Adjuntos, Assessoria Técnica, Assessoria Contábil, Engenheiro Civil, Chefe de Cerimonial, Chefe de Departamento, Diretor Administrativo na Unidade Básica de Saúde Maria Carmelita Pessoa, Diretor e Vice-Diretor de escola Municipal, perceberão, em dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes à título de décimo terceiro salário.

Parágrafo Único. Somente quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento poderá ser dado aos ocupantes de cargos relacionados no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá